



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 09/11/2017

000001

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar a contratação de uma empresa para proporcionar a pessoa idosa atendida no SCFV, um dia de lazer e diversão, possibilitando novos aprendizados, interação, aumento da autoestima e qualidade de vida.p

Fonte: Recurso Livre.

Ite m	Quant	Produto	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	320	PASSAPORTE	unidade	25,00	8.000,00
		TOTAL			R\$- 8.000,00

Atenciosamente,

Valéria Alves

Valéria Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Solicitante

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



000002

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Balneário Por Do Sol LTDA – ME, CNPJ sob nº 03.920.555/0001-40 com sua sede no lote 17AB, Sitio da Cachoeira, Gleba Pimpinela em Pitangueiras – Pr, CEP 86613-000 apresenta a sua proposta comercial relativa ao fornecimento dos seguintes serviços: Prestação de serviços de confraternização (entrada) para 400 pessoas.

Valor por pessoa: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 10.000,00

- Valores validos de segunda a sexta;
- Necessário agendar a excursão.

Pitangueiras, 21 de outubro de 2017.

03.920.555/0001-40
BALNEARIO POR DO SOL LTDA
LOTE 17 A B-S/Nº - SITIO DA CACHOEIRA
86613-000 - PITANGUEIRAS - PR

Liliana Cecilia Kocourek Giessler

Telefone: (44) 3234 1885 e (43) 99880123

Rod. Astorga- Arapongas

Pitangueiras-PR



marisa doces <marisa.doces2013@gmail.com>

Solicitação de Orgamento

2 mensagens

000003

marisa doces <marisa.doces2013@gmail.com>

19 de outubro de 2017 11:02

Para: vendas4@odypark.com.br

Bom dia

Segue em anexo meus dados pessoais para solicitar orçamento para o Grupo da Melhor Idade de Marialva.
Qualquer dúvida ou maiores informações entre em contato conosco.

Att. Marisa

**Dados do Responsável_Ody.docx**

17K

Natalina Santos <vendas4@odypark.com.br>

19 de outubro de 2017 13:57

Para: marisa doces <marisa.doces2013@gmail.com>

Boa tarde Mariza.

Segue abaixo valores de passaportes.

valores de passaportes para grupos para o período de 13/10/2017 a 14/11/2017 de domingos e feriados :

06 a 10 anos e a partir de 60 anos R\$:42,00

11 a 59 anos R\$:50,00

Refeicoes domingos e feriados

ADULTOS E MELHOR IDADE (65 ANOS) R\$ 27,00

CRIANCAS DE 6 A 10 ANOS R\$ 25,00

O Park Abre às 9:00 e Fecha as 19:00 horas

Esse valor somente no mínimo 15 pagantes mediante agendamento

Crianças de 0 à 5 anos, podem ser liberadas 5 para entrada no Park como cortesia.

O motorista devidamente uniformizado e com crachá ganha a pulseirinha de entrada para o parque

A cada 20 pagantes leva uma cortesia.(passaporte)

Obs:esse passaporte é somente para o data reservada não pode mais mudar depois de pago

Não recebemos pagamento em cheque.

Efetuando sua reserva ate dia 31/10 ganha 5% de desconto em cada passaporte.

Att,

NATALINA SANTOS
EXECUTIVA DE VENDAS

📞 44 9 8439-1375 📞 44 3033-5158
✉ vendas4@odypark.com.br

🌐 WWW.ODYPARK.COM.BR 📺 ODYPARKOFICIAL

Logos: TripAdvisor, Qualidade no Turismo do Paraná, Ody Park Aquático Resort Hotel

MISSÃO: ENTREGAR O MÁXIMO DE FELICIDADE EM CADA CURVA



marisa doces <marisa.doces2013@gmail.com>

EXCURSAO.

2 mensagens

000004

ABEL FABRICIO <fabricioabel16@gmail.com>

17 de outubro de 2017 15:34

Para: marisa.doces2013@gmail.com

valor de grupos para o salto bandeirantes.
grupo da melhor idade dias de semana entrada com almoco 55.00

ABEL FABRICIO <fabricioabel16@gmail.com>

17 de outubro de 2017 15:42

Para: marisa.doces2013@gmail.com

para grupos da melhor idade.SALTO BANDEIRANTES
so a entrada pasar o dia 30.00 reais dias de semana.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

Ofício nº. 317-A/2017
GAB

Marialva, 21/11/2017

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 09 de novembro de 2017, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 317-B/2017
DC/bsm

000006

Marialva, 21/11/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 317-A/2017, expedido por Vossa Senhoria em 21/11/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 09/11/2017, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 0800108244000320743390390000 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parecer nº. 317-C/2017

000007

Marialva, 21/11/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para a proporcionar um dia de lazer à pessoa idosa atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV desta municipalidade.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 09/11/2017, o preço da aquisição importa em R\$-8.000,00 (oito mil reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0800108244000320743390390000 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.


Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000008

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.555/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2000
NOME EMPRESARIAL BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALNEARIO POR DO SOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LT.SOB 17-AB - COMP. 17 E 17-A.	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO GLEBA PIMPINELA	
CEP 86.613-000	BAIRRO/DISTRITO SITIO CACHOEIRA	MUNICÍPIO PITANGUEIRAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/11/2017** às **16:45:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/11/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000009

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME
CNPJ: 03.920.555/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:09:56 do dia 16/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2018.

Código de controle da certidão: **3F36.38CC.70A1.3B76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000010



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03920555/0001-40
Razão Social: BALNEARIO POR DO SOL LTDA ME
Nome Fantasia: BALNEARIO POR DO SOL
Endereço: GLB LT SOB 17 AB COMP 17 E 17 A SN GLEBA PIMPINELA / SITIO CACHOEIRA / PITANGUEIRAS / PR / 86613-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110206190281590298

Informação obtida em 17/11/2017, às 16:46:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.920.555/0001-40
Certidão nº: 140290830/2017
Expedição: 17/11/2017, às 16:47:03
Validade: 15/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.555/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 000012

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000 e **Primeira Alteração de Contrato Social** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.001745441 por despacho em sessão em 9 de agosto de 2000 e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 03.920.555/0001-40, **RESOLVEM por este instrumento particular, alterar, consolidar e adaptar ao Novo Código Civil Brasileiro Lei nº.10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, o seu Contrato Social de Constituição e posterior alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº.10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Benjamin

Vera Lucia Lourenzo

**BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**000013**

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio **Administrador** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO NOME FANTASIA: A sociedade girará sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL**.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. nº. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ATUALIZAR e CONSOLIDAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posterior alteração contratual, que, adequado às disposições do **Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº.10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, aplicáveis a este tipo societário, passa a reger pelas cláusulas seguintes:



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000014

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Tem constituída entre si, uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000, e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº.03.920.555/0001-40, regida pelos **artigos nº.1.052 ao nº.1.087 da Lei nº.10.406/2002**, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, e tem sede e domicílio no **Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A, da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME FANTASIA: A sociedade gira sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **1 de Julho de 2000** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Benjamin

Vera Lucia Lourenzon



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000015

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Comercio de lanchonete, camping e área de lazer, balneário e estacionamento.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL é de **R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital social no valor nominal de **R\$: 1,00 (um real)** cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME DOS SOCIOS	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PERC. %
VERA LUCIA LOURENZON	5.000	5.000,00	50,00
VALCEU BENJAMIN GIESSLER	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL.....>>>	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios no exercício da administração e de cargo na Sociedade terão direito, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Vera Lucia Lourenzon



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. nº.1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelo(s) administrador(es) nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000017

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na **cláusula décima segunda** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. nº. 1.030 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na **cláusula décima terceira** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. nº. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002.

**BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000018

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. nº.1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-ME:

Os sócios **DECLARAM**, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

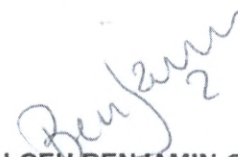
- a) a sociedade se **enquadra** na situação de **MICROEMPRESA-ME**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: Os sócios elegem o foro da comarca de Astorga, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

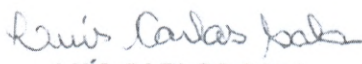
E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

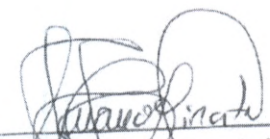
Astorga, Estado do Paraná, 5 de Janeiro de 2005.


VERA LÚCIA LOURENZON
Sócia Quotista


VALCEU BENJAMIN GIESSLER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

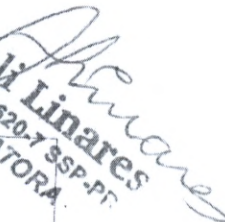

LUÍS CARLOS SALA
RG: 4.579.220-0 - SESP-PR
CPF/MF: 678.710.389-15


MANOEL SHIGUEO HIRATA
RG: 742.216 - SESP-PR
CPF/MF: 204.968.349-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2005
SOB NÚMERO: 20050220748
Protocolo: 05/022074-8

Empresa: 41 2 0437022 5
BALNERIO POR DO SOL LTDA ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Sueli Linares
RG 979.620-7 SSP-PR
RELATORA





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

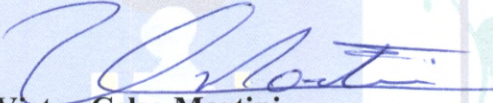
000019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.555/0001-40, para proporcionar um dia de lazer à pessoa idosa atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV desta municipalidade, no valor total de R\$-8.000,00 (oito mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de novembro de 2017.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 13010 / 2017 Ordinário Data: 22/11/2017 Página 1 / 1

Credor: 104314 POR DO SOL LTDA-ME

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 03.920.555/0001-40

Insc. Est.:

Orgão: 08. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 08.001. GABINETE DO SECRETÁRIO
Prog. Trabalho: 08.244.0003.2.074. SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 518
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Tipo de Licitação:

Proc. Dispensa

Nº Licitação.....: 41/2017

Nº NAD.....: 13239

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
220.500,00	91.229,77	8.000,00	83.229,77

HISTÓRICO: Proporcionar um dia de lazer à pessoa idosa atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV desta municipalidade

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	320	unid	Um dia de lazer à pessoa idosa atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV desta municipalidade	25,00	8.000,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	8.000,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: POR DO SOL LTDA-ME
C.N.P.J.: 03.920.555/0001-40